

## Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Centro de Planejamento, Avaliação e Controle

# **NOTA TÉCNICA**

Nº do Processo: 024.00160984/2023-02

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**Assunto:** Nota Técnica CAF n.º 18/2023 - Distribuição, Dispensação e Administração do Medicamento Eculizumabe para Tratamento de pacientes com Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

### **Destinatários:**

- Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP);
- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (NAF/DRS);
- · Unidades Municipais Dispensadoras de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);
- · Secretarias Municipais de Saúde;
- · Profissionais prescritores;
- · Serviços SUS de referência em Hematologia
- · Pacientes e seus representantes.

### Considerando:

- A Portaria SCTIE/MS n°77, de 14 de dezembro de 2018, que torna pública a decisão de incorporar o eculizumabe para tratamento de pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna (HPN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria conjunta SCTIES/SAES/MS n°18, de 20 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Hemoglobinúria Paroxística

Noturna.

Que o PCDT na parte 10 – Regulação/Controle/Avaliação pelo Gestor prevê que o atendimento, tratamento e acompanhamento dos pacientes seja realizado em serviços SUS de referência em hematologia ou hemoterapia; e que o fornecimento do medicamento deve ser realizado diretamente aos serviços.

Que o medicamento ECULIZUMABE 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO AMPOLA COM 30ML) está disponível no SUS e integra o elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) - Grupo 1A, para atendimento de pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do PCDT de Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN);

Que os itens que integram o Grupo 1A do CEAF são adquiridos pelo Ministério da Saúde e fornecidos à Secretaria de Saúde da Saúde de São Paulo (SES/SP), a qual cabe a execução da programação, armazenamento, distribuição e dispensação.

### **Informamos:**

- 1. No âmbito do Estado de São Paulo, para que o indivíduo tenha acesso ao medicamento eculizumabe, para tratamento de Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN), deverá ser assistido por serviços de referência do SUS em Hematologia ou Hemoterapia, que fará o diagnóstico, tratamento e acompanhamento do caso clínico.
- 2. O serviço de Hematologia ou Hemoterapia ao diagnosticar o paciente com HPN, e definir a conduta terapêutica, deverá providenciar, juntamente com o paciente, os documentos de solicitação de medicamentos no SUS, no âmbito do CEAF, descritos no Guia de Orientações sobre Medicamentos da SES/SP.

### Para acessá-lo:

- · Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;
- · Clique no link: "Medicamentos";
- · Clique no link: "Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Secretaria da Saúde - Governo do Estado de São Paulo (saude.sp.gov.br)";
- · Clicar no link: Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Secretaria da Saúde - Governo do Estado de São Paulo (saude.sp.gov.br);
- · Clicar no link: "Consulta por MEDICAMENTO ou PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZ TERAPÊUTICA".

- · Buscar o medicamento que deseja prescrever.
- 3. Com os documentos completos, o paciente ou seu representante ou o próprio serviço de Hematologia ou Hemoterapia do SUS deverá se dirigir a uma <u>FME da SES/SP</u> para protocolo da solicitação de medicamentos.
- 4. A FME fará a triagem e avaliação dos documentos necessários conforme preconiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hemoglobinúria Paroxística Noturna, bem como confirmação se a prescrição é oriunda de serviço de Hematologia ou Hemoterapia do SUS.
- 5. Caso a documentação esteja correta e completa, as FME deverão cadastrar a solicitação no sistema informatizado e seguir os fluxos recomendados pela CAF-SES/SP para recebimento do medicamento.
- 6. Estando o medicamento disponível na FME, esta deverá articular com o serviço de Hematologia ou Hemoterapia do SUS, que presta assistência ao paciente, o fluxo de retirada/entrega do medicamento.
  - Atenção: O medicamento não poderá ser entregue na mão do paciente. Somente serviços de saúde responsáveis pela aplicação do medicamento no paciente poderá retirar/receber o medicamento eculizumabe.
- 7. O recibo de dispensação deverá acompanhar o medicamento e após o procedimento de administração, o paciente deverá assiná-lo, e o Serviço de Hematologia ou Hemoterapia do SUS deverá devolver o recibo à FME. A liberação da próxima dispensação está condicionada a apresentação do recibo da dispensação anterior, devidamente assinado pelo paciente ou seu representante cadastrado.
- 8 . Os Serviços de Hematologia ou Hemoterapia do SUS deverão realizar o acompanhamento e monitoramento dos pacientes em tratamento, conforme preconiza o PCDT Hemoglobinuria Paroxistica Noturna.
  - O acompanhamento do uso do Eculizumabe deve ser realizado com o objetivo de avaliar o desempenho da tecnologia (resultado terapêutico) em termos de benefícios obtidos, em vida real, para os pacientes com medidas da efetividade clínica e segurança.
  - A avaliação de desempenho se dará pela mensuração da efetividade e segurança do tratamento periodicamente, por meio de medidas de função motora, cardiorrespiratória, gastrointestinal e nutricional, por meio de questionário clínico específico, a ser anexado aos documentos de renovação de solicitação deste medicamento, bem como avaliação

do perfil de eventos adversos.

- 9. Às FME cabe a monitorização quanto a adesão ao tratamento e registro de possíveis eventos adversos/queixas técnicas relatados pelo paciente ou pelo serviço SUS de referência, a fim de contribuir com a melhoria no tratamento e promovendo o Uso Racional dos Medicamentos (URM).
- 10. Caso o paciente relate eventos adversos após o uso dos medicamentos, os farmacêuticos dos locais de dispensação ou os serviços SUS de referência deverão registrar a notificação no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da SES/SP, seguindo os seguintes passos:
  - · Acesse o Portal do CVS SES/SP: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/;
  - Clique no link: "Notifique" > "Eventos Adversos e Queixas Técnicas de Produtos";
  - · Clique no link: "Notificação On line".
  - Preencha a notificação com os dados e relatos do paciente, buscando inserir o maior número de informações solicitadas e detalhar o máximo possível o evento adverso.

# PACIENTES COM SOLICITAÇÃO DO MEDICAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

As FME que receberem solicitações de usuários com prescrição de serviço de saúde suplementar deverão encaminhar uma cópia dos documentos ao setor de regulação do Departamento Regional de Saúde a qual pertence, solicitando acolhimento da demanda e agendamento do usuário no serviço SUS de referência da região.

A documentação de solicitação original deverá ficar com o paciente, para que este apresente ao serviço de referência que passará a assisti-lo.

Após o agendamento e atendimento do usuário no serviço SUS de referência, o acesso ao medicamento se dará, seguindo o fluxo descrito nesta Nota Técnica.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação, estando disponível no Portal da SES/SP.

Para consultá-la:

· Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;

- · Clique no link: "Medicamentos";
- · Clique no link: "Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica"

São Paulo, na data da assinatura digital.

### Janaína Carla da Silva

Diretora Técnica de Saúde II Centro de Planejamento, Avaliação e Controle (CPAC) **GPAAAF** 

### Karina de Oliveira Fatel Martins

Diretora Técnica de Saúde III Grupo de Planejamento e Articulação da AF (GPAAAF)

### Stephani Filgueiras Mashki

Diretor Técnico de Saúde II Centro de Análises e Padronização de Medicamentos (CAPM) **GF** 

## Renata Zaidan dos Santos Tupinamba

Diretor Técnico de Saúde III - Substituto Grupo de Farmacologia (GF)

### Daniel Buffone de Oliveira

Coordenador de Saúde Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF)



Documento assinado eletronicamente por Karina De Oliveira Fatel Martins, Diretor Técnico de Saúde III, em 13/11/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Zaidan Dos** Santos Tupinamba, Diretor Técnico de Saúde III, em 14/11/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniei Βυποπε De Oliveira**, **COORDENADOR DE SAÚDE**, em 20/11/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Stephani Filgueiras Mashki**, **DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II**, em 21/11/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Carla Da Silva**, **DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II**, em 22/11/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0012141186** e o código CRC **4F3E26F5**.